



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de Presente Nº 4761  
de 02/10/20 FL. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

**LEI N.º 1698, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a instalação e operação de sistema de videomonitoramento no âmbito do Município de Pato Bragado.

**LEOMAR ROHDEN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – ESTADO DO PARANÁ,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

**LEI**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de eletronico Nº 2100  
de 29/09/20 FL. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

**Art. 1º** Fica instituído o sistema de videomonitoramento de locais, áreas de lazer, logradouros e vias públicas do Município de Pato Bragado com finalidade de:

I - proteção ao patrimônio público;

II - oportunizar o zelo urbanístico;

III - ampliar a vigilância ambiental;

IV - aperfeiçoar a fiscalização das ações, projetos, programas e execução dos serviços públicos.

**Parágrafo único.** O sistema de videomonitoramento consiste na instalação e uso de câmeras de vigilância para captação e armazenamento de imagens em atendimento às finalidades previstas no “caput” deste artigo.

**Art. 2º** A implantação, administração, gerenciamento e a coordenação do sistema de videomonitoramento ficarão a cargo do Poder Executivo, através da Secretaria de Administração em parceria e colaboração com as demais secretarias municipais.

**§ 1º** É vedado aos servidores municipais que tenham acesso ao sistema de videomonitoramento divulgar, disponibilizar, ceder ou de qualquer forma dar conhecimento a servidores não autorizados ou a terceiros do conteúdo das imagens, excetuado o acesso e disponibilização das imagens às autoridades competentes.

**§ 2º** As imagens do sistema de videomonitoramento não serão disponibilizadas a terceiros, exceto por requisições ou solicitações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de segurança pública estaduais e federais e desde que ainda estejam armazenadas no sistema.

**§ 3º** O Poder Executivo poderá disponibilizar o acesso e uso do sistema de videomonitoramento aos órgãos de segurança pública estaduais e federais.

**Art. 3º** O Poder Executivo pode estabelecer parceria e/ou convênio com entidades públicas ou contratar empresa privada, para fins de instalação e operação do sistema de videomonitoramento, conforme objetivos desta lei.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, as disposições desta lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas nas leis anuais de orçamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, em 29 de setembro de 2020.

  
**LEOMAR ROHDEN**  
Prefeito